



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF

Apresentação: 04/12/2025 11:47:29.960 - Mesa

REQ n.5424/2025

REQUERIMENTO N° , DE 2025.
(Da Sra. Bia Kicis)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL 50/2024, de modo a distribuí-lo à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) também para análise de mérito, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso VI, alínea “e” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 50, de 2024 para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado na Câmara dos Deputados, entendo que a proposição em análise trata de matéria de elevada complexidade e impacto direto sobre a dinâmica econômica do setor de petróleo e gás natural, sobre a competitividade do ambiente produtivo, bem como sobre a estrutura de incentivos que molda investimentos no segmento de exploração e produção (E&P). O Projeto de Lei nº 50, de 2024, altera de forma estrutural a metodologia de cálculo dos royalties e da participação especial ao substituir o sistema de preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pela utilização dos preços de transferência previstos na Lei nº 14.596/2023 — um instrumento tipicamente tributário concebido para regular transações entre partes relacionadas no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.



A discussão transcende o campo exclusivamente fiscal e alcança diretamente a ordem econômica, concorrencial, regulatória e de eficiência de mercado, matérias para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253602654300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 3 6 0 2 6 5 4 3 0 0 *



próprias da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE). O sistema de preços de referência vigente é o mecanismo que, ao longo de mais de vinte anos, assegurou previsibilidade, neutralidade concorrencial e aderência ao valor real do petróleo brasileiro no mercado internacional. A fórmula atual captura características físico-químicas das diferentes correntes de petróleo, utiliza benchmarks internacionais reconhecidos e opera com mecanismos de ajuste (escaladores e desescaladores) que refletem variações estruturais do mercado com elevada precisão. Reformas recentes — como a promovida pela Resolução ANP nº 896/2025 — demonstram a capacidade contínua de aprimoramento do modelo, que inclusive projetou incremento anual de R\$ 1,12 bilhão na arrecadação de participações governamentais, reforçando sua eficácia econômica e regulatória.

Além disso, comparações técnicas entre preços de referência e cotações internacionais (Platts FOB Brasil), constantes da Nota Técnica analisada, evidenciam perfeita convergência entre os valores, corroborando a eficiência, transparência e funcionalidade do sistema atual. A substituição dessa metodologia por preços de transferência introduz incompatibilidades severas: periodicidade anual, ausência de granularidade por carregamento, métodos de apuração incapazes de refletir individualmente cada corrente de petróleo e risco de descasamento entre receita efetiva e base tributável. Essas distorções afetam diretamente a competitividade das empresas, a atratividade de investimentos em novos projetos e o ambiente econômico das regiões produtoras.

A proposta também cria riscos de desarranjo sistêmico ao interferir em conceitos tributários internacionais — como o de partes relacionadas — cuja definição é matéria estrita da legislação tributária federal, e não da legislação setorial de petróleo. Tais conflitos regulatórios aumentam insegurança jurídica, elevam custos de compliance e produzem entraves operacionais que repercutem na dinâmica econômica do setor, impactando decisões de investimento e compromissos contratuais de longo prazo.

Dada a natureza integralmente econômica das transformações pretendidas — que afetam competitividade, ambiente de negócios, incentivos à produção, segurança jurídica, projeções de investimento e eficiência operacional — é inequívoco que o mérito da matéria deve ser apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), órgão regimentalmente vocacionado para avaliar proposições com impactos diretos no funcionamento dos mercados, no ambiente concorrencial e na dinâmica produtiva nacional.



* C D 2 5 3 6 0 2 6 5 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF

Assim, diante da relevância econômica, regulatória e concorrencial do tema, bem como da necessidade de garantir exame técnico adequado e compatível com o escopo da matéria, solicita-se o reexame do despacho inicial, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico entre os colegiados responsáveis pela análise de mérito do Projeto de Lei nº 50, de 2024.

Apresentação: 04/12/2025 11:47:29.960 - Mesa

REQ n.5424/2025

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
(PL/DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253602654300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 3 6 0 2 6 5 4 3 0 0 *